PROJETO DE LEI Nº 119/99

DEPUTADO WELINGTON LANDIM

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO PROTOCOLO Nº_____

ALTERA A LEI Nº 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988,QUE INSTIUIU A MEDALHA VIRGÍLIO TAVORA.

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
93.09.99

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 119 / 1999

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 21/9 Rec. Por:

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO -

Altera a Lei nº 11.450, de 02 de junho de 1988, que instituiu a medalha Virgílio Távora.

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

D e c r e t a

Art. 1° Os artigos 2° e 3° da Lei 11 450, de 02 de junho de 1988, que institui a medalha Virgílio Távora e dá outras providências, passam a Ter a seguinte redação

"**Art. 2°** A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através de indicação de 1/3 de seus membros escolherá, por votação secreta e maioria simples, o nome do político a que se refere o artigo primeiro

Parágrafo único A escolha será realizado em Sessão Extraordinária Especial no dia 29 de setembro, data do aniversário natalício do Senador Virgílio Távora, de cada ano par, ou no primeiro dia de Sessão da Assembléia se este dia for Sábado, Domingo ou Segunda-feira

Art. 3° A outorga da medalha "Virgílio Távora" será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa em local e data marcado pela Mesa Diretora"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de Setembro de 1999

Deputado Welington Landim

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Ao sugerir a presente modificação à Lei que instituiu a medalha Virgílio Távora, pretendo apenas dar maior liberdade na entrega da comenda ao político a ser agraciado com a medalha em questão Ao se fixar por lei uma data para a entrega da medalha, fica inviabilizado, muitas vezes, sua entrega, pois o agraciado tem agenda a ser cumprida, comprometendo a solenidade

Ao fixarmos o dia 29 de setembro, data de seu natalício, como o dia da escolha, não fugimos da intenção do legislador de lembrar a data e abrimos a oportunidade para que a Mesa Diretora, através de entendimentos com o agraciado, marque uma data para a solenidade de entrega da medalha, havendo a possibilidade, então, de uma maior concorrência de pessoas no evento

Por isto solicito aos ilustres pares seu apoio especial e urgente para a aprovação da presente proposição

Data retro

Welington Landim

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

1988LEI Nº 11.450, DE 02.06.88 (DO 07.06.88)

Institui a medalha "Virgilio Távora" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica instituída a medalha "Virgílio Távora" com que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará homenageará a cada 2 (dois) anos, ao politico de maior destaque da nação brasileira, que tenha se destacado por serviços prestados à Pátria e em defesa da Democracia

Art 2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará escolherá o politico mais destacado - ao qual será outorgado a Medalha "Vírgilio Távora" - entre as indicações dos Senhores Deputados por votação Secreta e maioria simples, no Plenário da Assembléia reunidos em Sessão Especial para tal convocada

Art 3º - A outorga da medalha "Virgílio Távora" será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa, no dia 29 de setembro, data do natalicio do Senador Virgílio Távora

Parágrafo unico - A outorga da medalha instituída no Art 1º desta Lei, no Ano Corrente de 1988, será feita ao Senador Virgilio Távora

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 02 de junho de 1988

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO
Governador em exercício
Sérgio Machado

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

6

Lei Nº 7/9/99

DA 95

...DIA DA P... ...ÃO ORDINÁRIA

...QUERIMENTO
...CIA
...ÇA ... ...

... 9 ... 999.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
6
LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 119/99

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Comissão de Justiça, em 21 de setembro de 1999
Presidente

PARECER

Parecer favorável

Em 22 de setembro de 1999

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 22 de 9 de 1999
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 22 de 9 de 1999
Presidente

8

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 23 de 09 de 1999

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 23 de 09 de 1999

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
LEGISLATIVO

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em 23 de setembro de 99
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/99

Altera a Lei nº 11.450, de 02 de junho de 1988, que institui a medalha Virgílio Távora.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei nº 11 450, de 02 de junho de 1988, que institui a medalha Virgílio Távora e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação

"Art. 2º. A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através de indicação de 1/3 de seus membros escolherá, por votação secreta e maioria simples, o nome do político a que se refere o artigo primeiro

Parágrafo único. A escolha será realizada em Sessão Extraordinária Especial no dia 29 de setembro, data do aniversário natalício do Senador Virgílio Távora, de cada ano ímpar, ou no primeiro dia de Sessão da Assembléia se este dia for Sábado, Domingo ou Segunda-feira

Art. 3º. A outorga da Medalha "Virgílio Távora" será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa em local e data marcados pela Mesa Diretora"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 1999

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

Sanciono. Publique-se
Como Lei.
Em: 24/ 09 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE 08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CEARÁ

LEI Nº 12.943, DE 24.09.99

AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E QUATRO

Altera a Lei nº 11.450, de 02 de junho de 1988, que institui a medalha Virgílio Távora.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei nº 11 450, de 02 de junho de 1988, que institui a medalha Virgílio Távora e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação

"Art. 2º. A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através de indicação de 1/3 de seus membros escolherá, por votação secreta e maioria simples, o nome do político a que se refere o artigo primeiro

Parágrafo único. A escolha será realizada em Sessão Extraordinária Especial no dia 29 de setembro, data do aniversário natalício do Senador Virgílio Távora, de cada ano par, ou no primeiro dia de Sessão da Assembléia se este dia for Sábado, Domingo ou Segunda-feira

Art. 3º. A outorga da Medalha "Virgílio Távora" será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa em local e data marcados pela Mesa Diretora"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 1999

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
LEI Nº 64 DE 23 / 9 / 99

LEI Nº 12.943 DE 24 / 9 / 99
PUBLICADO EM 24 / 9 / 99

ARQUIVE SE
DIV EX LEGISLATIVO
EM 02 / 02 / 2000